



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 53/2022  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PRECO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** conforme contrato  
**Local de Entrega:** SECRETARIA DE EDUCACAO  
**Vigência:**  
**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.  
**Observações:**  
**Convidados:**

### Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA


Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	06.001.12.361.1201.2040.3.3.90.00.00	R\$ 1.000,00
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 1.000,00
<b>Total geral:</b>			R\$ 1.000,00

### Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2,000	SERV	Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.	R\$ 500,0000	R\$ 1.000,00

**Valor total dos itens:** R\$ 1.000,00

Matos Costa, 22 de Junho de 2022

  
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Frei Rogério, n.º 641 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 3572-1155

e-mail.: [saude@matoscosta.sc.gov.br](mailto:saude@matoscosta.sc.gov.br)

MATOS COSTA

SANTA CATARINA

Ofício SMS n.º 048/2022

Matos Costa - SC; em 21 de junho de 2022.

À Senhora  
Camila Carneiro  
Setor de Licitação / Prefeitura Municipal  
Matos Costa - SC



Senhora,

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, vem através do presente mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria que autorize a abertura de dispensa procedimento licitatório conforme especificações relacionadas a seguir.


**OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TRANSPORTE DE EMERGENCIA E TRANSPORTE ESCOLAR PARA MOTORISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
Valor R\$ 1.0000,00 (hum mil reais)  
Dotações orçamentaria - 31  
Fonte de recurso - 1101

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
Valor R\$ 8.0000,00 (oito mil reais)  
Dotações orçamentaria - 07  
Fonte de recurso - 1102

A presente solicitação de contratação de curso se faz necessário tendo em vista a exigência do DETRAN para os motoristas tanto da educação quanto da saúde tenham esse curso de formação para atuarem com mais segurança em seus respectivos veículos, levando mais segurança e conforto aos alunos e pacientes transportados.

Por fim, é pertinente salientar que qualquer treinamento que objetive conhecimento, buscará a qualidade profissional dos servidores da Administração Pública.

  
Dalton Fagundes  
Secretário Municipal de Saúde

  
Diniz Campagnim  
Secretário Municipal de Educação



Caçador, 21 de junho de 2022.



**Prefeitura Municipal de Matos Costa**  
**Secretaria da Educação**

Através do Código de Trânsito Brasileiro, o Curso Especializado para o Transporte Coletivo de Passageiros Transportes de Escolares, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP), e, Condução de Veículos de Emergência, Carga Indivisíveis, Motofrete e Mototaxi se tornaram obrigatórios.

**Valor do curso e seu procedimento**

O valor por curso R\$ 500,00 valor este acima de 18 cursistas.

**Prazo de pagamento:** na data acertada para o início do curso

**Realização dos cursos**

CASATRANSC – Cursos Profissionais na área de trânsito, empresa parceira do DETRAN-SC, disponibiliza seus serviços e ministra os mencionados cursos os quais possuem validade em todo o território nacional. Curso com validade de 05 (cinco anos), com certificação para os cursos contratados.

**Local do curso.**

O curso terá início imediatamente.  
Ministrado na sede da empresa.

Tatiana Rosa Casagrande  
CASATRANSC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**TATIANA ROSA CASAGRANDE**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF  
**2401857 SSP SC**

CPF  
**893.178.409-06**

DATA NASCIMENTO  
**05/01/1974**

FILIAÇÃO  
**IVO JOSE CASAGRANDE**  
**IVONE VIGANO CASAGRANDE**



PERMISSÃO  ACC  CAT. HAB. **AD**

Nº REGISTRO  
**02176160957**

VALIDADE  
**27/06/2023**

1ª HABILITAÇÃO  
**15/01/1992**

OBSERVAÇÕES  
**CETVE**  
**EAR**  
**CETCI**

*Tatiana Casagrande*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**CAÇADOR, SC**

DATA DE EMISSÃO  
**05/07/2018**

*Vanderlei O. Rosas*  
 CHEFE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 ASSINATURA DO EMISSOR

**23453257244**  
**SC136172520**

**SANTA CATARINA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1653500430**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1653500430**

SENATEAR CONTRAB



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.023.167/0001-57 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/05/2010
NOME EMPRESARIAL TATIANA ROSA CASAGRANDE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASATRANSC				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R BENJAMIN ZANDAVALLI		NÚMERO 48	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 89.500-001	BAIRRO/DISTRITO SANTA CATARINA	MUNICÍPIO CACADOR	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 3563-1250		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2022 às 11:12:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## CASATRANSC – CURSOS PROFISSIONAIS

### DECLARAÇÃO



Declaramos para os devidos fins que a **CASATRANSC CURSOS PROFISSIONAIS**, inscrito no **CNPJ 12.023.167/0001-57**, é a única região de Caçador a ministrar os cursos de transporte profissional.

Sem mais para o momento.

Caçador, 21 de junho de 2022.

Tatiana Rosa Casagrande  
Diretora de Ensino  
CASATRANSC



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TATIANA ROSA CASAGRANDE**  
**CNPJ: 12.023.167/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:40:07 do dia 20/06/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/12/2022.

Código de controle da certidão: **C942.451A.0F8A.6856**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.023.167/0001-57  
**Razão Social:** TATIANA ROSA CASAGRANDE  
**Endereço:** R BENJAMIN ZANDAVALLI 48 SALA 1 / SANTA CATARINA / CACADOR / SC  
/ 89506-409

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/06/2022 a 09/07/2022

**Certificação Número:** 2022061001265538079102

Informação obtida em 20/06/2022 08:32:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE CAÇADOR



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

<b>NÚMERO CERTIDÃO:</b> 8868 / 2022	<b>DATA DA EMISSÃO:</b> 21/06/2022	<b>DATA DA VALIDADE:</b> 19/09/2022
--	---------------------------------------	--

<b>CPF / CNPJ:</b> 12.023.167/0001-57	<b>NOME / RAZÃO SOCIAL:</b> TATIANA ROSA CASAGRANDE
--	--

<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b> 134079458
<b>ATIVIDADE CNAE:</b> 8.99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

<b>ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:</b> Logradouro: BENJAMIN ZANDAVALLI, 48 Bairro: SANTA CATARINA	Complemento: AP/E: SALA 01 CEP: 89506-409
---	--

<b>AVISO:</b> Não constam débitos até a presente data.
---

<b>DESCRIÇÃO:</b> Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Caçador.
---

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C228868N9113D24**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador  
[www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br)

Município de Caçador

Av. Santa Catarina, 195



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO

Processo nº 19598632/2022



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TATIANA ROSA CASAGRANDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.023.167/0001-57

Certidão nº: 19598632/2022

Expedição: 21/06/2022, às 15:58:37

Validade: 18/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TATIANA ROSA CASAGRANDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.023.167/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



21/06/2022

0012339084

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Caçador

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



CERTIDÃO Nº: 9640278

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Caçador, com distribuição anterior à data de 20/06/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**TATIANA ROSA CASAGRANDE, portador do CNPJ: 12.023.167/0001-57. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Caçador, terça-feira, 21 de junho de 2022.

PEDIDO Nº:

0012339084





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS



Nome (razão social): TATIANA ROSA CASAGRANDE  
CNPJ/CPF: 12.023.167/0001-57  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140069888819
Data de emissão:	03/05/2022 11:06:08
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	02/07/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações  
 - Despesas Extraorçamentárias

**Processo Administrativo:** 53/2022

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 22/06/2022

**Objeto do Processo:** Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Recurso : 0.1.01.1101.00 Ordinários Educação

Dotação/Despesa : 31 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	06.001.12.361.1201.2040.3.3.90.00.00	R\$ 1.000,00

**Total:** R\$ 1.000,00

**Total Geral:** R\$ 1.000,00

\_\_\_\_\_  
OSNEI JABLESKI - CONTADOR  
CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 22 de Junho de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 001/2022 – de 04 janeiro de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II - Dalton Fagundes - investido no cargo de diretor do departamento de compras e licitações;
- III - Fabiana Granemann - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes e terá como membro a Senhora Camila Carneiro.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 002/2021.


Matos Costa, 04 de janeiro de 2022.

  
Paulo Bueno de Camargo  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

  
Gabriele Aparecida Bendlin  
Auxiliar Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

  
Oderlaine S Moraes  
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL E DO CECIÇO



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 53/2022  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PRECO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** conforme contrato  
**Local de Entrega:** SECRETARIA DE EDUCACAO  
**Urgência:** 0  
**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.  
**Observações:**



Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	06.001.12.361.1201.2040.3.3.90.00.00	R\$ 1.000,00
Total Entidade:			R\$ 1.000,00
Total Geral:			R\$ 1.000,00

Matos Costa, 22 de Junho de 2022

Assinatura do Responsável





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2022 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

**I - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.

**II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada nos termos do artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 25. É inexigível a licitação:**

[...]

**II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais e empresas notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e publicação.**

**III - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A presente contratação se faz necessária, tendo em vista a exigência do DETRAN para os motoristas da educação, que tenham o curso de formação para atuarem com mais segurança e conforto aos alunos transportados.

**IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2022:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Despesa: 31 - Recursos: 1101

**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADA - TATIANA ROSA CASAGRANDE - CASATRANSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.023.167/0001-57 com sede na Rua Benjamin Zandavalli, 48, Bairro Santa Catarina, CEP 89.500-001, Caçador-SC, neste ato representado pela Sra. **TATIANA ROSA CASAGRANDE**.

**Valor total de R\$:** o valor total para empenhamento é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo 02 cursos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada curso.

**V - CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 22 de junho de 2022.


  
Fabiana Granemann


Nomeada pelo Decreto 001/2022.  
Presidente da Comissão



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

  
PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal

  
DINIS CAMPAGNIN  
Secretario de Educação





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2022 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação da **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA - TATIANA ROSA CASAGRANDE** - CASATRANSC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.023.167/0001-57 com sede na Rua Benjamin Zandavalli, 48, Bairro Santa Catarina, CEP 89.500-001, Caçador-SC, neste ato representado pela Sra. **TATIANA ROSA CASAGRANDE**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.

Valor total de R\$: o valor total para empenhamento é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 22 de junho de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2022 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa **TATIANA ROSA CASAGRANDE - CASATRANSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.023.167/0001-57 com sede na Rua Benjamin Zandavalli, 48, Bairro Santa Catarina, CEP 89.500-001, Caçador-SC, neste ato representado pela Sra. **TATIANA ROSA CASAGRANDE**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.

Valor total de R\$: o valor total para empenhamento é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 22 de junho de 2022.

  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2022 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022



Objeto – Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.

DECISÃO

Trata-se de Dispensa referente à Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 22 de junho de 2022.

  
PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação, por parte do Setor de Licitações, de parecer acerca da juridicidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação da empresa TATIANA ROSA CASAGRANDE - CASATRANSC para realização de curso de Transporte Escolar, para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.

É o necessário relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas contratações por meio da inexigibilidade de licitação, a Lei nº 8.666/1993, estabelece em seu art. 25, as seguintes disposições:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Já o aludido art. 13 da Lei dispõe o seguinte:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Nesse passo, o citado artigo informa que a inexigibilidade deve ser necessariamente justificada, sendo que o processo deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de tal procedimento.

Observe-se que o inciso VI do art. 13 é taxativo caracterizando o treinamento do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o requisito da inexigibilidade. A singularidade do serviço não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para exercer determinada função e sim de características especiais que serão fundamentais a capacitação do agente.

Ademais, a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, logo se Administração convoca todas as empresas de um determinado setor, dispondo-se a contratar a todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, assim os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a disputa, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Assim, resta comprovada a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal conforme previsto nos art. 25 e 13 da Lei 8.666/93.

Nessa senda, vale enumerar que a inexigibilidade traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações e melhor uso dos recursos disponíveis, que poderá a qualquer momento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observando às condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

Ademais, atendendo aos princípios da economicidade e legalidade, é viável, do ponto de vista jurídico, a aquisição dos serviços com fulcro nos citados art. 25 e 26 da Lei 8.666/93.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



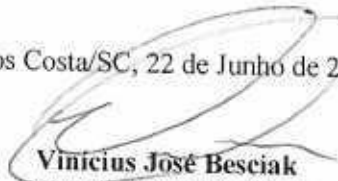
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Pelo exposto, opinamos pela viabilidade de contratação do TATIANA ROSA CASAGRANDE - CASATRANSC para ministrar capacitação aos motoristas da Secretaria de Educação da municipalidade por meio de inexigibilidade de licitação, dada a singularidade dos serviços conforme consta da justificativa.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 22 de Junho de 2022.

  
**Vinicius José Besciak**  
Procurador do Município  
OAB/PR 77.856  
OAB/SC 55.247

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 22/06/2022 Extrato do Ato N°: 3988974 Status: Novo

Data de Publicação: 23/06/2022 Edição N°:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 2C500F340204E397C534D2C317599A741E42091B

**AVISO DELICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC****PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2022 – PMMC****Código registro TCE: 2C500F340204E397C534D2C317599A741E42091B**

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 001/2022, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação, artigo 25, inciso II, da Lei Federal n. 8666/93.

**Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.**

**Valor total de R\$: o valor total para empenhamento é de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**

**Matos Costa, 22 de junho de 2022. Fabiana Granemann - Presidente da Comissão**



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3988974, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

**<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3988974>**

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA  CNPJ: 83.102.566/0001-51      Telefone: (49) 3572-1111 Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro CEP: 89420-000 - Matos Costa	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> Nr.: 4/2022
	Processo Adm.: 53/2022 Data do Processo: 22/06/2022

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 53/2022  
 b) Nr. Licitação: 4/2022 - IL  
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
 d) Data de Homologação: 23/06/2022  
 e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.*



Participante: TATIANA ROSA CASAGRANDE

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.	2,000	SERV	500,00	1.000,00
<b>Total do Participante:</b>					1.000,00
<b>Total Geral:</b>					1.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	06.001.12.361.1201.2040.3.3.90.00.00	R\$ 1.000,00

Matos Costa, 27 de Junho de 2022

Assinatura do Responsável

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa****Data de Cadastro:** 23/06/2022 **Extrato do Ato N°:** 3992058 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 24/06/2022 **Edição N°:****Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):** 2365D6EC89DC04BB9481C12DBAE0A298FFC58D5E**PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2022 – PMMC****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2022****HOMOLOGAÇÃO 23/06/2022****Código registro TCE:** 2365D6EC89DC04BB9481C12DBAE0A298FFC58D5E**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.566/0001-51.**CONTRATADO:** TATIANA ROSA CASAGRANDE – CASATRANSC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 12.023.167/0001-57.**VALOR TOTAL R\$:** o valor total para empenhamento é de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**Dotação – 31 – RECURSOS – 1101****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.**Matos Costa, SC, 23 de junho de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal**

\* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 3992058, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3992058>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2022 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022  
CONTRATO Nº 51/2022

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

**CONTRATADA – TATIANA ROSA CASAGRANDE – CASATRANSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.023.167/0001-57 com sede na Rua Benjamin Zandavalli, 48, Bairro Santa Catarina, CEP 89.500-001, Caçador-SC, neste ato representado pela Sra. **TATIANA ROSA CASAGRANDE**.

Nos termos do Processo Licitatório nº 53/2022 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2022 – que originou a contratação, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.**

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERV	2	Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.	500,00	1.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - O curso deverá ser realizado com carga horária de 16 horas e em local a ser disponibilizado pela CONTRATADA.  
2.2 - O curso terá validade de 05 (cinco) anos, com certificação para os cursos contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 - O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 4.1 - Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.  
4.2 - A Prefeitura Municipal de Matos Costa efetuará o pagamento dos serviços deste contrato, a CONTRATADA, no início do curso, com apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

5.1 - A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2022.

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Despesa: 31 - Recursos: 1101

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.



#### CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

7.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - Se o CONTRATADO descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, o Município de Matos Costa, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Multa diária de 0,5% do valor do contrato, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC** pelo prazo de até 5 anos;

§1º Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, recusar-se a aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto da presente licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

§3º Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§1º Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

§2º O CONTRATANTE reserva-se no direito de adquirir parte ou todo o objeto licitado, bem como revogar ou anular a licitação pertinente, sem que caiba ao(s) Proponente(s) indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

10.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do **Processo Licitatório nº 53/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 4/2022**, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

10.3 – A CONTRATADA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICADA**

11.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial (DOM), em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto União – SC para dirimir questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Matos Costa, 23 de junho de 2022.

PAULO BUENO DE  
CAMARGO:439388  
33904

Assinado de forma digital por  
PAULO BUENO DE  
CAMARGO:43938833904  
Dados: 2022.06.23 16:51:00  
-03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TATIANA ROSA CASAGRANDE – CASATRANSC  
TATIANA ROSA CASAGRANDE  
CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2022 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022  
CONTRATO Nº 51/2022

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

**CONTRATADA – TATIANA ROSA CASAGRANDE – CASATRANSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.023.167/0001-57 com sede na Rua Benjamin Zandavalli, 48, Bairro Santa Catarina, CEP 89.500-001, Caçador-SC, neste ato representado pela Sra. **TATIANA ROSA CASAGRANDE**.

Nos termos do Processo Licitatório nº 53/2022 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2022 – que originou a contratação, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.**

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERV	2	Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.	500,00	1.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1 - O curso deverá ser realizado com carga horária de 16 horas e em local a ser disponibilizado pela CONTRATADA.  
2.2 - O curso terá validade de 05 (cinco) anos, com certificação para os cursos contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 - O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.  
4.2 - A Prefeitura Municipal de Matos Costa efetuará o pagamento dos serviços deste contrato, a CONTRATADA, no início do curso, com apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

5.1 - A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2022.

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Despesa: 31 - Recursos: 1101

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.



#### CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

7.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - Se o CONTRATADO descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, o Município de Matos Costa, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Multa diária de 0,5% do valor do contrato, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC** pelo prazo de até 5 anos;

§1º Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, recusar-se a aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto da presente licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

§3º Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§1º Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

§2º O CONTRATANTE reserva-se no direito de adquirir parte ou todo o objeto licitado, bem como revogar ou anular a licitação pertinente, sem que caiba ao(s) Proponente(s) indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

10.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do **Processo Licitatório nº 53/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 4/2022**, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

10.3 – A CONTRATADA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICADA**

11.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial (DOM), em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto União – SC para dirimir questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Matos Costa, 23 de junho de 2022.

PAULO BUENO DE  
CAMARGO:439388  
33904

Assinado de forma digital por  
PAULO BUENO DE  
CAMARGO:43938833904  
Dados: 2022.06.23 16:51:00  
-03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TATIANA ROSA CASAGRANDE – CASATRANSC  
TATIANA ROSA CASAGRANDE  
CONTRATADO

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 23/06/2022 Extrato do Ato Nº: 3992078 Status: Novo

Data de Publicação: 24/06/2022 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 19167D57929F27706EBE07EE86ACB647D79AA1B1

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

**EXTRATO CONTRATUAL Nº 51/2022 - PMMC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022**

**Código registro TCE: 19167D57929F27706EBE07EE86ACB647D79AA1B1**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

**CONTRATADO: TATIANA ROSA CASAGRANDE – CASATRANSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.023.167/0001-57.

**VALOR TOTAL R\$:** o valor total para empenhamento é de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**Dotação – 31 – RECURSOS – 1101**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar para motoristas da Secretaria de Educação, no município de Matos Costa.

**Matos Costa, SC, 23 de junho de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal**



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3992078, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3992078>